

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

1/14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2548/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Produção Interina, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ., doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: NEANDERTHAL ESTÚDIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.844.971/0001-43, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 547, salas 919/920, Ipanema, – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº 22.410-003, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **MAURÍCIO DE BRITTO FREIRE PACHECO**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 09.993.366-5 IFP/RJ e do CPF/MF nº 045.352.207-60, residente à cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**.

INTERVENIENTE: **MAURÍCIO DE BRITTO FREIRE PACHECO**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 09.993.366-5 IFP/RJ e do CPF/MF nº 045.352.207-60, residente à cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, de apresentação, pesquisa e corroteirização da série de programas audiovisuais denominada “Segue o Som”, exclusivamente por meio do profissional **MAURÍCIO DE BRITTO FREIRE PACHECO**.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

2/14

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2548/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/12/2014, e à proposta da **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, datada de 25/08/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a apresentação, pesquisa e correteirização da série de programas audiovisuais denominado “Segue o Som”, doravante denominada apenas de **SÉRIE**.

3.1.1. A apresentação da **SÉRIE** caberá a dois jovens músicos e pesquisadores, nos termos do Item 3.4, desta Cláusula, sendo um deles o **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**.

3.2. A **SÉRIE** será composta de 32 (trinta e dois) episódios novos e inéditos, com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos de duração cada e 32 (trinta e dois) interprogramas radiofônicos de aproximadamente 1 (um) minuto cada.

3.2.1. A **SÉRIE** será exibida pela **CONTRATANTE (EBC)** e emissoras da Rede Pública de Televisão, em todo o território nacional e internacional, inclusive para a TV BRASIL Internacional e para o portal *web*, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

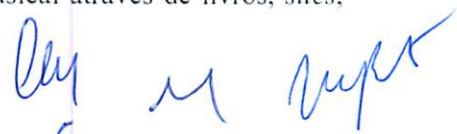
3.3. As partes ajustam que a **SÉRIE** será especializada em conteúdo musical e apresentará a riqueza dos ritmos brasileiros e as referências internacionais, buscando ampliar o seu repertório com sons da África, Índia, América Latina e outros.

3.4. A apresentação da **SÉRIE** caberá a dois jovens, músicos e pesquisadores, exímios conhecedores de correntes musicais e dos principais expoentes da música brasileira e mundial que, como especialistas na área, buscarão novidades e acompanharão as tendências contemporâneas.

3.5. A **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** deverá apresentar, para a aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua gravação, o roteiro de gravação de cada episódio.

3.6. Fica acordado entre as partes que a apresentação da **SÉRIE** não se limitará a um gênero musical, devendo ampliar o alcance e oferecer conteúdo de música em todas as formas, estilos, sonoridades e de todos os lugares do mundo.

3.7. O **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**, juntamente com o outro apresentador, trarão ao conhecimento do público outras formas de conteúdo musical através de livros, *sites*, *blogs*, filmes, Lps, etc.



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

3/14

3.8. Cada programa da **SÉRIE** terá aproximadamente 35 (trinta e cinco) referências musicais.

3.9. Em cada episódio os apresentadores, dentre os quais o **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**, trocarão experiências com um convidado especial, de forma a criar uma linha narrativa a ser intercalada com matérias, outras entrevistas, videoclipes e material de arquivo, ficando certo que o convidado especial fará, ainda, uma apresentação exclusiva para a **SÉRIE**.

3.9.1. O **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** deverá usar seu talento, tocando instrumentos, para acompanhar os convidados nas apresentações musicais, de modo que sua performance ajude a criar uma “cumplicidade musical” que torne o programa único.

3.10. A **SÉRIE** será gravada em estúdio e em externas na cidade do Rio de Janeiro, ficando ajustado que poderão haver gravações em outros lugares previamente agendados com a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**.

3.10.1. O **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** se disponibiliza a viajar, em caso de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, ficando acordado entre as partes que eventuais custos com a prestação de serviços fora do Rio de Janeiro serão objeto de aditamento contratual ao presente Instrumento.

3.11. Fica ajustado entre as partes que a **CONTRATANTE (EBC)** se responsabilizará pela logística e manutenção do conteúdo complementar da **SÉRIE** na plataforma *web* e nas redes sociais, incluindo vídeos e compactos.

3.11.1. A interatividade será ampliada no programa e o **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** fará uma mediação qualificada devido a sua capacidade técnica e artística, sendo responsável pela produção e divulgação do conteúdo específico nas redes sociais.

3.11.2. O **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**, junto ao outro apresentador, se compromete a postar, nas redes sociais, conteúdos relacionados à **SÉRIE**, especialmente, durante seus dias de exibição nas emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.12. A **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.13. A **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre o objeto contratual, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição,

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

4/14

transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou terceiro por ela autorizado, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices, digital versatile discs* (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom ou CD-Rom*), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

5/14

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. derivação da audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente ou que venha a existir.

4.2. A **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos pelo **INTERVENIENTE**;

4.2.4. à edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto desse Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** ou da própria **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 81.774,40** (oitenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) em 8 (oito) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados com o objeto do presente Instrumento Contratual, nos termos abaixo descritos:

Parcela 1 → **RS 10.221,80** (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, roteiros e gravação dos 4 (quatro) primeiros episódios televisivos e radiofônicos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

Parcela 2 → **RS 10.221,80** (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios televisivos e radiofônicos de 5 ao 8, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 → **RS 10.221,80** (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios televisivos e radiofônicos de 9 ao 12, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 → **RS 10.221,80** (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios televisivos e radiofônicos de 13 ao 16, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 5 → **RS 10.221,80** (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios televisivos e radiofônicos de 17 ao 20, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 6 → **RS 10.221,80** (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios televisivos e radiofônicos de 21 ao 24, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 7 → **RS 10.221,80** (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios televisivos e radiofônicos de 25 ao 28, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 8 → **RS 10.221,80** (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios televisivos e radiofônicos de 29 ao 32, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

7/14

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência 0726, Conta Corrente 40074-0**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE003299
Data de Emissão: 04/12/2014
Valor: R\$ 81.774,40 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NEANDERTHAL)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** compromete-se a:

6.1.1. acompanhar, juntamente à produção do programa, o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**, informando-o com antecedência;

6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento, pelo **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as suas gravações e/ou participações;

6.1.3. responsabilizar-se, por meio do **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**, pelas sugestões de pauta, indicações de conteúdo musical, indicação de

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

8/14

convidados e elaboração dos roteiros e pesquisa dos 32 (trinta e dois) programas inéditos;

6.1.4. responsabilizar-se pelos conteúdos complementares e pelo compartilhamento de conteúdos através da interatividade nas redes sociais para cada programa;

6.1.5. proceder à pesquisa de vídeos que comporão o programa;

6.1.6. manter, em benefício da **CONTRATANTE (EBC)**, a exclusividade do **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** no que se refere à prestação de serviços congêneres ao ora contratado, em canal aberto, ou à sua participação em programas audiovisuais, de modo que não se assuma qualquer compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexa ao objeto desse Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.6.1. O **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** poderá realizar trabalhos similares ao ora contratado para empresas de canal de acesso condicionado, desde que não seja conflitante e que haja prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.7. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.8. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

6.1.9. autorizar e obter junto ao **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar sua imagem e/ou o som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;

6.1.10. autorizar e obter junto ao **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação da **SÉRIE**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.11. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.12. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** não geram vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

9/14

dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.14. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.15. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem da **SÉRIE**, podendo sugerir cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas;

6.1.16. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.17. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.18. arcar com o pagamento do profissional disponibilizado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.19. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.20. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.21. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.22. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.23. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

10/14

6.1.24. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado

6.1.25. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.26. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.27. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.28. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. por meio da produção do programa, definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** informando a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**;

7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.4. fazer constar nos créditos de apresentação da **SÉRIE** o nome do **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)**;

7.1.5. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresse ajuste entre **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.6. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**;

7.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

11/14

7.1.8. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** durante a execução do Contrato;

7.1.9. responsabilizar-se direta ou indiretamente pela plataforma *web* da **SÉRIE**;

7.1.10. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

12/14

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.28.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.8.** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

[Handwritten signatures and initials]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

13/14

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**, o **INTERVENIENTE (MAURÍCIO PACHECO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (NEANDERTHAL)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente desta.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1056/2014

14/14

12.8. A CONTRATADA (NEANDERTHAL) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC).

12.9. A CONTRATADA (NEANDERTHAL) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

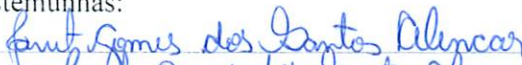

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


MYRIAM F. PORTO FLAKSMAN
Diretor de Produção Interina


NEANDERTHAL ESTÚDIOS LTDA.
Contratada


MAURÍCIO DE BRITTO FREIRE PACHECO
Sócio-Administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: Luiz Gomes dos Santos Alencar
CPF: 694.464.401-06

2. 
Nome: ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900
CPF: 839 58290382

COORD-CD/AR